



| PRODUTO                                       | MODELOS         |
|---|-----------------|
| Controle remoto digital, por radiofrequência. | OL; HU; CA; PA. |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 335, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 808, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.002998/2015-54  
Proponente: Associação de Ginástica Rítmica AGIR  
Título: Projeto Clube AGIR - Ano 8  
Registro: 02PR009802007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.004.169/0001-21  
Cidade: Curitiba UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 951.951,71  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34421-4  
Período de Captação até: 31/12/2016  
2 - Processo: 58701.003556/2015-25  
Proponente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo  
Título: Modernização de Campos de Futebol - São Bernardo do Campo

Registro: 01SP041002009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 46.523.239/0001-47  
Cidade: São Bernardo do campo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.555.552,46  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0427 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59811-9  
Período de Captação até: 31/12/2016

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.005442/2012-77  
Proponente: Associação Desportiva de Criciúma  
Título: Voleibol A. D Criciúma/ FME  
Valor aprovado para captação: R\$ 565.996,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0407 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79452-X  
Período de Captação até: 31/12/2016  
2- Processo: 58701.007617/2013-61  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Colatina  
Título: AABB Esportes - Colatina (ES)  
Valor aprovado para captação: R\$ 511.602,67  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0112 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62434-9  
Período de Captação até: 31/12/2016  
3- Processo: 58701.009799/2013-13  
Proponente: Prefeitura do Município de Palmitos  
Título: Iluminação dos Campos de Futebol Municipais  
Valor aprovado para captação: R\$ 444.979,90  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0736 DV: 6  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17400-9  
Período de Captação até: 04/12/2016  
4- Processo: 58701.007526/2013-26  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Parelhas  
RN  
Título: AABB Parelhas  
Valor aprovado para captação: R\$ 354.388,55  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1106 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24855-X  
Período de Captação até: 31/12/2016  
5- Processo: 58701.005370/2012-68  
Proponente: Federação Brasileira de Futebol Freestyle  
Título: Plano Anual de Atividades - Federação Brasileira de Futebol Freestyle  
Valor aprovado para captação: R\$ 381.264,26  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1518 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25857-1  
Período de Captação até: 31/12/2016  
6- Processo: 58701.009660/2013-61  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Barra  
Título: AABB Esporte - Barra (BA)  
Valor aprovado para captação: R\$ 365.542,84  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0227 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30480-8  
Período de Captação até: 31/12/2016

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002362/2015-11  
No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2015, na Seção I, página 62 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 807/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação de recursos: R\$ 257.499,84, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 609.697,19.

## Ministério do Meio Ambiente

### CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

#### RESOLUÇÃO Nº 170, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo da delegação de competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Resolução nº 114, de 10 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que delega competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo-AGB Peixe Vivo, para desempenhar funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, até 31 de dezembro de 2015;

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, constante da Deliberação CBHSF nº 84, de 21 de maio de 2015, que prorroga a indicação da AGB Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a delegação de competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo-AGB Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, observadas as disposições da Lei nº 10.881, de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

MARCELO JORGE MEDEIROS  
Secretário Executivo

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 199, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do art. 26, do Anexo do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, no Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Criar o Assentamento Funcional Digital - AFD para os servidores públicos federais efetivos, comissionados ou a estes equiparados, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, como forma de agilizar o acesso à informação, subsidiar a tomada de decisão, resguardar os direitos e os deveres dos órgãos, entidades e de seus agentes.

§1º Para os efeitos desta Portaria Normativa, equiparam-se a servidor os empregados públicos, os contratados temporariamente, os residentes, os estagiários, os militares de ex-territórios e do Distrito Federal e os participantes do Programa Mais Médicos.

§2º O AFD é considerado documento arquivístico e deverá observar as orientações emanadas do Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal.

§3º O AFD será o meio de consulta ao histórico funcional a ser utilizado pelos órgãos e entidades e os arquivos que o compõe serão armazenados somente no Repositório Central, com observância das regras de segurança, armazenamento e preservação contidas no e-Arq Brasil aprovado pela Resolução CONARQ nº 25 de 27 de abril de 2007, devendo estar protegidos de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará sistema eletrônico para a gestão dos documentos do AFD.

§1º Compete ao Departamento de Gestão de Sistemas e Informações das Estruturas e da Força de Trabalho - DESIN, da Secretaria de Gestão Pública, a expedição dos competentes atos disciplinadores dos procedimentos técnicos e operacionais para execução do processo de digitalização dos assentamentos funcionais atuais e a inclusão de novos documentos digitais ou digitalizados no AFD.

§2º As especificações dos tipos e formatos de documentos, de atendimento obrigatório para a formação do AFD, serão publicadas pelo DESIN em sítio da internet específico e deverão obedecer às recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes, aprovadas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 3º A implantação do AFD compete à unidade de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do Sipec e será realizada em duas etapas, consistentes na:

I - inclusão de novos documentos funcionais, produzidos após a data de lançamento oficial do Sistema Eletrônico de Informação do Assentamento Funcional Digital - SEI-AFD, nos termos art. 8º; e

II - digitalização do legado dos documentos funcionais existentes nos Assentamentos Funcionais Físicos.

Art. 4º O Assentamento Funcional Digital será único por servidor, cabendo aos órgãos e entidades do Sipec a responsabilidade pela inclusão de documentos e respectiva atualização.

§1º É vedada a duplicidade de assentamentos funcionais digitais para um mesmo servidor, independentemente do órgão em que estiver em exercício, salvo nos casos de acumulação de cargos previstos em lei.

§2º O Assentamento Funcional Digital do servidor será criado automaticamente pelo SEI-AFD, quando de sua inclusão no Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal.

§3º Os documentos dos beneficiários de pensão farão parte do Assentamento Funcional Digital do instituidor da pensão.

Art. 5º A inclusão de novos documentos nas pastas funcionais contempla as seguintes atividades:

I - preparação dos documentos, consistente nos procedimentos de higienização, retirando elementos que prejudiquem o acesso do documento à digitalização;

II - digitalização dos documentos, consistente nos procedimentos de captura de imagens, com inclusão de dados para sua identificação; e